



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1289/2014

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenação de Protocolo

Recebido hoje e protocolado sob nº 266 no

Lv. Nº 03/09 as fls. 25 às 12:18

Mauriti (Ce), 15 de 09 de 2014

Jonas André de
Servidor Responsável

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI APROVOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, reajuste salarial que adeque seus vencimentos ao Piso Salarial determinado pela Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

§1º – O Piso salarial de que trata o caput deste artigo é atualmente estipulado em R\$1.014,00 (Um mil e Quatorze Reais), devendo este ser o valor da remuneração mínima dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias. **PARÁGRAFO 1º ACRESCENTADO PELA EMENDA Nº 07/2014.**

§2º - Fica concedido Abono Salarial no valor de R\$100,00 (cem reais) a ambas as categorias até dezembro de 2014; **PARÁGRAFO 2º ACRESCENTADO PELA EMENDA Nº 07/2014.**

§3º - Adicional de Insalubridade a ser definido em Janeiro de 2015, mediante prévio parecer médico. **PARÁGRAFO 3º ACRESCENTADO PELA EMENDA Nº 07/2014.**

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. 1º retroage a 01 de agosto de 2014, devendo a Secretaria de Administração do Município de Mauriti adotar as medidas necessárias para o pagamento da diferença.

Art. 3º - Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais a ser exigida para garantia do piso salarial, que deve ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 4º - Permanece vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 5º - Com o advento desta Lei, todas as Leis Municipais que prevêem gratificações destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias Municipais ficam revogadas, uma vez que não estão prevista na Lei Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 12 de SETEMBRO de 2.014.


FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal